O Gerente Setorial de Pátios e Leilões, considerando o pedido de complemento das cidades apresentadas pelo Leiloeiro Oficial abaixo, o qual pela ordem do sorteio realizado em 21-06-2020 está apto a realizar o Leilão da Unidade de Atendimento Ibitinga e Taquaritinga, conforme publicado no dia 26-09-2020 (fls.66), no Diário Oficial, a atribuição passa a vigorar da seguinte forma:

Jorge Luiz Molgado (32) – Santos e Itapevi

(62)

O Gerente Setorial de Pátios e Leilões, considerando o pedido de troca das cidades apresentadas pelo Leiloeiro Oficial abaixo, o qual pela ordem do sorteio realizado em 26-10-2020 está apto a realizar o Leilão da Unidade de Atendimento Peruíbe, Mongaguá e Itanhaém conforme publicado no dia 30-10-2020 (fls.98 e 99), no Diário Oficial, no Diário Oficial, a atribuição passa a vigorar da seguinte forma:

Antonio Hissao Sato Júnior (12) – Limeira

(63)

O Gerente Setorial de Pátios e Leilões, considerando o pedido de complemento das cidades apresentadas pelo Leiloeiro Oficial abaixo, o qual pela ordem do sorteio realizado em 21-06-2020 está apto a realizar o Leilão da Unidade de Atendimento Caieiras e Mairiporã, conforme publicado no dia 26-09-2020 (fls.66), no Diário Oficial, a atribuição passa a vigorar da seguinte forma:

Tatiana Hisa Sato (65) – Capão Bonito, Itararé e Apiaí

(64)

O Gerente Setorial de Pátios e Leilões, considerando o pedido de complemento das cidades apresentadas pelo Leiloeiro Oficial abaixo, o qual pela ordem do sorteio realizado em 21-06-2020 está apto a realizar o Leilão da Unidade de Atendimento Jales, conforme publicado no dia 26-09-2020 (fls.66), no Diário Oficial, a atribuição passa a vigorar da seguinte forma:

Regina Teresa Franci Brotto (56) – Caconde

(65)

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS

Núcleo de Gestão de Contratos

Extrato de Contrato

Contrato 013/2021 - Processo DTRAN-PRC-2021/21197 - Parecer Jurídico 114/2021 - Pregão Eletrônico 041/2020 (ARP 004/2020 - Prodesp)

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito - Detran/SP

Contratada: Aidc Tecnologia Ltda.

Objeto: Fornecimento de solução de rede local sem fio (WLAN) - através da ARP - 004/2020 - PRODESP, com entrega parcelada.

Contrato assinado em: 29-06-2021

Vigência: 29-06-2021 a 18-11-2021

Valor: R$ 208.670,00

Categoria Função Programática: 04125512249900000

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE TRÂNSITO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DE SOROCABA I

150ª Ciretran - São Roque

Portarias do Diretor Técnico I, de 29-6-2021

Autorizando:

a renovação do credenciamento da entidade Clinica Psicologica São Roque, CNPJ: 14.167.822/0001-76, psicóloga credenciada, Dra. Lais Silvia Duarte, CRP/SP 46623 credenciada anteriormente junto a esta Unidade do Detran para realização dos exames de avaliação psicológica exigidos na legislação vigente, para condutores e candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, situado a Rua Professor Germano Negrini, 130 – sala 74-A, Bairro: Centro, CEP: 18130-450, Município de São Roque/SP. A autorização de funcionamento é conferida até o último dia do mês de março de 2023, pendente ao final desse período da renovação do pedido de funcionamento, nos termos do artigo 24 da Portaria Detran 70/2017. O prazo acima está vinculado a vistorias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogado, em caso de não atendimento dos requisitos da Portaria Detran 70/2017 e demais legislações em vigor. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Port. 06/2021);

a renovação do credenciamento da entidade Clinica Psicologica São Roque, CNPJ: 31.378.823/0001-89, psicóloga credenciada, Dra. Iorma Salete Weisahupt de Oliveira, CRP/SP 12626 credenciada anteriormente junto a esta Unidade do Detran para realização dos exames de avaliação psicológica exigidos na legislação vigente, para condutores e candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, situado a Rua Professor Germano Negrini, 130 – sala 74-A, Bairro: Centro, CEP: 18130-450, Município de São Roque/SP. A autorização de funcionamento é conferida até o último dia do mês de março de 2023, pendente ao final desse período da renovação do pedido de funcionamento, nos termos do artigo 24 da Portaria Detran 70/2017. O prazo acima está vinculado a vistorias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogado, em caso de não atendimento dos requisitos da Portaria Detran 70/2017 e demais legislações em vigor. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Port. 07/2021);

a renovação do credenciamento da entidade Clinica Psicologica São Roque, CNPJ: 31.404.060/0001-01, psicóloga credenciada, Dra. Valéria Rabelo, CRP/SP 41148 credenciada anteriormente junto a esta Unidade do Detran para realização dos exames de avaliação psicológica exigidos na legislação vigente, para condutores e candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, situado a Rua Professor Germano Negrini, 130 – sala 74-A, Bairro: Centro, CEP: 18130-450, Município de São Roque/SP. A autorização de funcionamento é conferida até o último dia do mês de março de 2023, pendente ao final desse período da renovação do pedido de funcionamento, nos termos do artigo 24 da Portaria Detran 70/2017. O prazo acima está vinculado a vistorias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogado, em caso de não atendimento dos requisitos da Portaria Detran 70/2017 e demais legislações em vigor. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Port.8/2021);

a renovação do credenciamento da entidade Clinica Psicologica São Roque, CNPJ: 30.798.390/0001-58, psicóloga credenciada, Dra. Karina Liane Fernandes, CRP/SP 073991 credenciada anteriormente junto a esta Unidade do Detran para realização dos exames de avaliação psicológica exigidos na legislação vigente, para condutores e candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, situado a Rua Professor Germano Negrini, 130 – sala 74-A, Bairro: Centro, CEP: 18130-450, Município de São Roque/SP. A autorização de funcionamento é conferida até o último dia do mês de março de 2023, pendente ao final desse período da renovação do pedido de funcionamento, nos termos do artigo 24 da Portaria Detran 70/2017. O prazo acima está vinculado a vistorias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogado, em caso de não atendimento dos requisitos da Portaria Detran 70/2017 e demais legislações em vigor. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Port. 9/2021)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL NORTE

306ª Ciretran - Ilhabela

Portarias da Diretora Técnica I, de 25-06-2021

Concedendo:

a renovação do credenciamento da psicóloga Flávia Regina Toledo - CRP: 95043, estabelecida à rua Gerson Peres de Araújo, 217 - Barra Velha, Ilhabela, credenciada anteriormente para realização dos exames de avaliação psicológica exigidos na legislação vigente, para condutores e candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação. A autorização de funcionamento é conferida até o último dia do mês de março de 2023, pendente, ao final desse período, da renovação do pedido de funcionamento, nos termos do artigo 24 da Portaria Detran 70/2017. O prazo acima está vinculado a vistorias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogado, em caso de não atendimento dos requisitos da Portaria DETRAN 70/2017 e demais legislações em vigor sobre a matéria. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Port.03/2021);

a renovação do credenciamento do psicólogo Vasco Pereira Bueno Neto - CRP: 41458-6, estabelecido à Avenida Princesa Isabel, 809 - Sala 01, Perequê, Ilhabela, credenciado anteriormente para realização dos exames de avaliação psicológica exigidos na legislação vigente, para condutores e candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação. A autorização de funcionamento é conferida até o último dia do mês de março de 2023, pendente, ao final desse período, da renovação do pedido de funcionamento, nos termos do artigo 24 da Portaria Detran 70/2017. O prazo acima está vinculado a vistorias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogado, em caso de não atendimento dos requisitos da Portaria Detran 70/2017 e demais legislações em vigor sobre a matéria. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Port.04/2021)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA,COM SEDE EM SANTOS

330ª Ciretran - Mongaguá

Portaria do Diretor, de 4-6-2021

Autorizando a mudança de endereço do CFC Classe a Objetivo Ltda ME, categoria AB, registrado no CNPJ 019.429.891/0001-24, SAE 114, para à Rua Ubatuba, 335-Loja 01 02, Bal Barigui, Mongaguá/SP, CEP: 11730-000. O credenciamento permanece sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, e vinculado a vistorias periódicas, podendo ser revogado, a qualquer tempo, em função do interesse da Administração. A autorização é conferida até o último dia do mês de dezembro de 2021, devendo ser requerida a respectiva renovação até o final desse prazo, observando-se todas as exigências legais e técnicas para tanto, nos termos do art. 33,34,35 e 36 da Portaria Detran 101/2016. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Port.010/2021)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO II

Portaria SRT-4, de 30-6-2021

Considerando a Lei Federal 9.503 de 23-09-1997 e alterações - Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução Contran 623 de 06-09-2016, a Portaria Detran 938 de 24-05-2006 e alterações posteriores, Portaria Detran 1.215/2014 e alterações posteriores e Portaria Detran 023/2015 que estabelecem os procedimentos para o leilão de veículos em hasta pública e a Lei Estadual 15.911 de 29-09-2015 e alterações posteriores que estabelece as taxas no âmbito do poder estadual;

Considerando a existência de elevado número de veículos automotores e ciclomotores nessas condições no pátio de recolha de veículos, sob jurisdição desta Superintendência Regional de Trânsito da região de São José do Rio Preto II, resolve:

Artigo 1º - Promover, nos termos da legislação supramencionada, bem como suas alterações, a venda em Leilão Público dos veículos automotores e ciclomotores que encontram-se removidos, apreendidos e retidos no Pátio da Unidade de Atendimento de Palmeira d' Oeste por período superior a 60 dias.

Artigo 2º - A Comissão de Leilão instituída conforme Portaria Detran 023/2015 e publicada no D.O. em 02-02-2021, terá plenos poderes para desencadear as providências constantes das Normas Vigentes para a realização do leilão.

Artigo 3º - Fica designado o Perito Avaliador Neilson Carvalho Goes Filho, Perito Avaliador Oficial do Detran-SP, RG 18.930.220-3, ao qual caberá, mediante Termo de Compromisso e Responsabilidade, todos os atos previstos nos artigos 8º e seguintes da Portaria Detran 938/06;

Artigo 4º - Fica designado o Leiloeiro Oficial, sorteado em 21-06-2020 e conforme designação publicada em 12-05-2021 no D.O. pela Gerência de Pátios e Leilões do Detran - SP, Ricardo Miranda de Souza, nos termos da legislação em vigor, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob 886, a qual cumprirá as funções determinadas pela Portaria Detran/SP 938/2006 e suas alterações, conforme Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado junto à Comissão de Leilão.

Artigo 5º - O pregão deverá ser realizado em localidade estabelecida pela Comissão de Leilão, observando o princípio da conveniência e oportunidade e as propostas apresentadas pelo leiloeiro contratado, podendo ser em local diverso da cidade onde o Pátio estiver localizado.

Artigo 6º – Depois de adotadas as providências acima, preparados, definidos, avaliados e classificados os veículos que serão vendidos em hasta pública, será publicado o Edital de Leilão para a devida publicidade da data, local, regras de arremate, retirada dos bens e a listagem dos veículos, conforme classificação à luz da Portaria Detran 1215/2014.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ESCOLA PÚBLICA DE TRÂNSITO

Comunicado GEPT - 9, de 30-6-2021

A Gerente da Escola Pública de Trânsito do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo,

Considerando as medidas de quarentena de que trata o Decreto 64.881, de 22-03-2020 que instituiu o Plano São Paulo e respectivos balanços de atualizações;

Considerando os dispositivos legais e as determinações das autoridades públicas quanto às regras para flexibilização com vistas à retomada consciente das atividades econômicas em todo o Estado de São Paulo;

Considerando as determinações das autoridades públicas e as recomendações provenientes dos órgãos de saúde e de vigilância epidemiológica;

Considerando que as atividades exercidas pelas entidades de ensino credenciadas pela Escola Pública de Trânsito estiveram sujeitas às alterações de funcionamento no âmbito da execução de cursos, nos diferentes municípios do Estado de São Paulo, comunica aos proprietários de entidades de ensino registradas na Capital, Grande SP e Interior que, fica suspenso o calendário de recesso escolar do exercício 2021, podendo ser ministrados cursos durante esse período.

A ministração das aulas presenciais nesse período continua a seguir ao estabelecido pelo Plano São Paulo no que se refere à capacidade e aos horários de funcionamento para a fase em que está o município sede da entidade de ensino, ou ajustado em conformidade com o percentual estabelecido pelas respectivas municipalidades, de modo que resultem em atendimentos presenciais seguros, razoáveis e que não causem impactos ou aglomerações na sede da credenciada.

Ficam mantidos os procedimentos estabelecidos no Comunicado GEPT 02/2017 para solicitação de autorização para composição de turmas.

Este comunicado entra em vigor na data de sua publicação.

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Resolução nº 19-610-21, de 30-6-2021

Substituição e Designação de Coordenador Regional de Proteção e Defesa Civil

O Secretário-Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, consubstanciadas no Dec. Est. 48.526-2004, atualizado pelo Dec. Est. 63.506-2018; e no Dec. Est. 64.592-2019, resolve:

Artigo 1º - Dispensar da função de Coordenador Regional de Proteção e Defesa Civil, REPDEC/I-14 - Franca, o Cap PM Roberto da Costa Lobo Benfatti, RG 44.107.122-X e designar em seu lugar o 1º Ten PM Paulo Henrique Teixeira Ferraz, RG 47.167.044-3.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigência na data de sua publicação

Despachos do Coordenador, de 30-6-2021

Transferência de recursos financeiros como segue abaixo:

Processo CMIL 316.678-2021 - Município de Cunha – Termo de Convênio CMil-1-630-2021 – Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros destinados à construção de travessia em aduela na avenida – Augusto Galvão de França – Várzea do Gouveia, conforme plano de trabalho. O valor do presente convênio é de R$ 359.002,37, cabendo à Coordenadoria o repasse da quantia de R$ 341.052,25, que onerará o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, sendo R$ 17.950,12, de responsabilidade do Município.

O presente convênio vigorará até 27-12-2021, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento.

Processo CMIL 344.681-2021- Município de Floreal – Termo de Convênio CMil-2-630-2021 – Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros destinados à construção de travessia em aduelas, sobre o córrego Procópio, na estrada FRL-353, conforme plano de trabalho. O valor do presente convênio é de R$ 189.615,76, cabendo à Coordenadoria o repasse da quantia de R$ 180.134,97, que onerará o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, sendo R$ 9.480,79, de responsabilidade do Município.

O presente convênio vigorará até 27-12-2021, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento.

Processo CMIL 345.641-2021 - Município de Clementina – Termo de Convênio CMil-3-630-2021 – Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros destinados à construção de travessia em aduela na estrada CLM-020, no córrego Sabá, conforme plano de trabalho. O valor do presente convênio é de R$ 294.675,70, cabendo à Coordenadoria o repasse da quantia de R$ 279.941,92, que onerará o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, sendo R$ 14.733,78, de responsabilidade do Município.

O presente convênio vigorará até 27-12-2021, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento.

Processo CMIL 386.096-2021- Município de Itariri – Termo de Convênio CMil-4-630-2021 – Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros destinados à construção de travessia em aduela na estrada IRI-464, km 01, sobre o córrego Água Parada, conforme plano de trabalho. O valor do presente convênio é de R$ 203.852,48, cabendo à Coordenadoria o repasse da quantia de R$ 193.659,86, que onerará o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, sendo R$ 10.192,62, de responsabilidade do Município.

O presente convênio vigorará até 27-12-2021, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento.

Processo CMIL 473.094-2021- Município de Tremembé – Termo de Convênio CMil-5-630-2021 – Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros destinados à construção de ponte sobre o Ribeirão da Serragem, na estrada José Andrade Filho TMN-335, conforme plano de trabalho. O valor do presente convênio é de R$ 436.488,54, cabendo à Coordenadoria o repasse da quantia de R$ 414.664,11, que onerará o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, sendo R$ 21.824,43, de responsabilidade do Município.

O presente convênio vigorará até 27-12-2021, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento.

Processo CMIL 473.842-2021- Município de Campos do Jordão – Termo de Convênio CMil-7-630-2021 – Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros destinados à construção de muro de contenção, escada hidráulica e galeria de águas pluviais na rua Américo Richieri, conforme plano de trabalho. O valor do presente convênio é de R$ 283.565,19, cabendo à Coordenadoria o repasse da quantia de R$ 269.386,93, que onerará o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, sendo R$ 14.178,26, de responsabilidade do Município.

O presente convênio vigorará até 27-12-2021, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento.

Processo CMIL 473.882-2021- Município de São Bento do Sapucaí – Termo de Convênio CMil-8-630-2021 – Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros destinados à construção de muro de contenção em gabião na estrada Armando de Oliveira Goulart, conforme plano de trabalho. O valor do presente convênio é R$ 414.101,54, cabendo à Coordenadoria a transferência da quantia de R$ 393.396,46, que onerará o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, sendo R$ 20.705,08, de responsabilidade do Município.

O presente convênio vigorará até 27-12-2021, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento.

Processo CMIL 485.377-2021- Município de Rubiácea – Termo de Convênio CMil-9-630-2021 – Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros destinados à construção de travessia em aduelas, sobre o córrego Jacaré, estrada RBC-236, conforme plano de trabalho. O valor do presente convênio é de R$ 155.825,53, cabendo à Coordenadoria o repasse da quantia de R$ 148.034,25, que onerará o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, sendo R$ 7.791,28, de responsabilidade do Município.

O presente convênio vigorará até 27-12-2021, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento.

Processo CMIL 488.846-2021- Município de Novais – Termo de Convênio CMil-10-630-2021 – Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros destinados à construção de travessia em aduelas no Córrego do matão, na estrada vicinal João Jacinto Piveta, conforme plano de trabalho. O valor do presente convênio é de R$ 201.915,83, cabendo à Coordenadoria a transferência da quantia de R$ 191.820,04, que onerará o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, sendo R$ 10.095,79, de responsabilidade do Município.

O presente convênio vigorará até 27-12-2021, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento.

Processo CMIL 561.991-2021- Município de Redenção da Serra – Termo de Convênio CMil-13-630-2021 – Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros destinados à construção de ponte em concreto armado sobre o rio das Antas, no bairro do rio das Antas, conforme plano de trabalho. O valor do presente convênio é de R$ 379.470,92, cabendo à Coordenadoria o repasse da quantia de R$ 360.497,37, que onerará o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, sendo R$ 18.973,55, de responsabilidade do Município.

O presente convênio vigorará até 27-12-2021, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento.

Processo CMIL 572.244-2021 - Município de Jales – Termo de Convênio CMil-14-630-2021 – Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros destinados à construção de ponte na rua 19 que liga os bairros São Judas Tadeu e o Jardim do Bosque, conforme plano de trabalho. O valor do presente convênio é de R$ 429.766,03, cabendo à Coordenadoria o repasse da quantia de R$ 408.277,73, que onerará o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, sendo R$ 21.488,30, de responsabilidade do Município.

O presente convênio vigorará até 27-12-2021, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento.

Processo CMIL 587.444-2021- Município de Sete Barras – Termo de Convênio CMil-16-630-2021 – Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros destinados à construção de ponte em concreto armado na Rua Espírito Santo 10, conforme plano de trabalho. O valor do presente convênio é de 358.425,82, cabendo à Coordenadoria a transferência da quantia de R$ 358.425,82, que onerará o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar.

O presente convênio vigorará até 27-12-2021, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento.

Processo CMIL 626.563-2021 - Município de Nova Castilho – Termo de Convênio CMil-18-630-2021 – Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros destinados à construção de travessia em aduela na estrada rural NCT-068, no córrego Açoita Cavalo, conforme plano de trabalho. O valor do presente convênio é de 245.262,99, cabendo à Coordenadoria a transferência da quantia de R$ 232.999,84, que onerará o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, sendo R$ 12.263,15, de responsabilidade do Município.

O presente convênio vigorará até 27-12-2021, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento.

Processo CMIL 634.563-2021- Município de Lagoinha – Termo de Convênio CMil-20-630-2021 – Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros destinados à construção de travessia em aduela no Ribeirão dos Macacos – João Nhá Juca, estrada municipal Luiz Pereira Coelho, km 0,13, conforme plano de trabalho. O valor do presente convênio é de R$ 348.354,95, cabendo à Coordenadoria a transferência da quantia de R$ 330.937,20, que onerará o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, sendo R$ 17.417,75, de responsabilidade do Município.

O presente convênio vigorará até 27-12-2021, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento.

Processo CMIL 634.626-2021 - Município de General Salgado – Termo de Convênio CMil-19-630-2021 – Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros destinados à construção de travessia em aduela na estrada municipal GES-457, no Córrego Buritis, conforme plano de trabalho. O valor do presente convênio é de R$ 178.000,05, cabendo à Coordenadoria a transferência da quantia de R$ 169.100,05, que onerará o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, sendo R$ 8.900,00, de responsabilidade do Município.

O presente convênio vigorará até 27-12-2021, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento.

Processo CMIL 635.042-2021 - Município de Mineiros do Tietê – Termo de Convênio CMil-22-630-2021 – Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros destinados à construção de travessia em aduela no Ribeirão São João no Caminho de Servidão Municipal dos Anselmos, conforme plano de trabalho. O valor do presente convênio é de 294.708,26, cabendo à Coordenadoria a transferência da quantia de R$ 279.972,85, que onerará o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, sendo R$ 14.735,41, de responsabilidade do Município.

O presente convênio vigorará até 27-12-2021, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento.

Projetos, Orçamento e Gestão

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 30-6-2021

No processo SPOG-PRC-2021-00009, em que é interessada Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão, sobre contratação da Prodesp para o desenvolvimento e manutenção de sistemas: "Ratifico, nos termos do art. 26 da LF 8.666-93, a dispensa de licitação proferida pelo Chefe de Gabinete para contratação da Prodesp para o desenvolvimento e manutenção dos sistemas Frotas do Estado de São Paulo, Comitê de Gastos Públicos, Avaliação do Pesquisador Científico, Manifestação Prévia, SISAUT Concursos e Perfil da Administração Pública Paulista."

CHEFIA DE GABINETE

Despacho do Chefe de Gabinete, de 30-6-2021

No processo SPOG-PRC-2021-00009, em que é interessada Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão, sobre contratação da Prodesp para o desenvolvimento e manutenção de sistemas: "Autorizo a dispensa de licitação para contratação da Prodesp para o desenvolvimento e manutenção dos sistemas Frotas do Estado de São Paulo, Comitê de Gastos Públicos, Avaliação do Pesquisador Científico, Manifestação Prévia, SISAUT Concursos e Perfil da Administração Pública Paulista, com fundamento no inc. XVI, do art. 24, da LF 8.666-93."

Extrato do Contrato

Processo: SPOG-PRC-2021-15 Número do Contrato: 23673-SAAC-00041-2021 - Parecer Jurídico: RES.PGE-26, de 1º-12-2017 - Modalidade da licitação: Pregão - Contratante(s): 530101 - Secretaria de Projetos Orcamento e Gestao - 530101 - Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão - Contratada: Hedge Segurança e Vigilancia Eireli - Objeto Resumido do Contrato: Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial, Com a Efetiva Cobertura dos Postos Designados - Vigência: 29-4-2021 à 28-10-2023 - Valor Total do Contrato: R$ 2.989.891,79 - Valor do exercício: (2021): R$ 809.886,21 Exercício: (2022): R$ 1.195.869,75 Demais exercícios: R$ 984.135,83 - Classificação dos recursos: 001001001 - Tesouro do Estado - Data Assinatura: 29-4-2021 - Nº do Pregão: NC 4-2021.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO

DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO

Despachos do Diretor do DPME, de 30-6-2021

MINISTERIO PUBLICO

Aline Cristina Alves Fazioni - 42079897 - Retificação, na publicação de 26-06-2021, leia-se " 09h30rs " e não como constou as 13h45rs.

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

quinta-feira, 1 de julho de 2021 às 01:06:01

Ana Paula Francisco Guimaraes - 237555335 - Retificação, na publicação de 26-06-2021, leia-se " 08h30rs " e não como constou as 13hrs.

Carolina Rizzi Guzzo - 43533212 - Retificação, na publicação de 26-06-2021, leia-se " 08hrs " e não como constou as 12h45rs.

Elizangela Alves dos Santos Bernardo - 30055043 - Retificação, na publicação de 25-06-2021, leia-se " 08hrs " e não como constou as 13hrs.

Fred Leite Gomes - 29932557 - Retificação, na publicação de 25-06-2021, leia-se " 09hrs " e não como constou as 14hrs.

Gilmar Santos Ferreira - 158570217 - Retificação, na publicação de 25-06-2021, leia-se " 08h45rs " e não como constou as 13h45rs.

Ingrid Gabriela Lino - 458527531 - Retificação, na publicação de 26-06-2021, leia-se " 09hrs " e não como constou as 13h30rs.

Isabella Magalhaes Borges Prata - 483051494 - Fica suspenso por 120 dias a contar de 28-06-2021, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de Analista Juridico do Mp, do Ministerio Publico, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG 18, de 29/04/15.

Leandro Josa Pacheco Leite - 63661308 - Retificação, na publicação de 25-06-2021, leia-se " 09h45rs " e não como constou as 14h45rs.

Marcelo Rocha Goncalves - 212810285 - Retificação, na publicação de 26-06-2021, leia-se " 08h45rs " e não como constou as 13h15rs.

Maria Ressnaria Moura Valdivino - 42211230 - Retificação, na publicação de 25-06-2021, leia-se " 09h15rs " e não como constou as 14h15rs.

Mateus Rodrigues Camargos - 001603101 - Retificação, na publicação de 25-06-2021, leia-se " 08h15rs " e não como constou as 13h15rs.

Naiara Aparecida dos Santos Silva - 48105473 - Retificação, na publicação de 25-06-2021, leia-se " 08h30rs " e não como constou as 13h30rs.

Thiago Andre Silva Goncalves - 281042226 - Fica suspenso por 120 dias a contar de 28-06-2021, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de Analista Juridico do Mp, do Ministerio Publico, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG 18, de 29/04/15.

Vinicius Teles da Silva - 47142223 - Retificação, na publicação de 26-06-2021, leia-se " 10hrs " e não como constou as 14hrs.

SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO

Resolução SO-1, de 30-6-2021

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados na elaboração da proposta orçamentária setorial para o exercício de 2022

O Subsecretário de Orçamento resolve:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES/DOS PRAZOS

Artigo 1º - As propostas orçamentárias para o exercício de 2022 dos órgãos e entidades do Poder Executivo e, no que couber, dos demais órgãos dos Poderes do Estado, que integram os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das Empresas, serão formalizadas por meio do Sistema POS - Proposta Orçamentária Setorial e do Sistema Orçamentário das Empresas (SOE), hospedados no sítio eletrônico da Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão.

Artigo 2º - Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária do Estado para 2022, as propostas setoriais deverão ser elaboradas, de acordo com as orientações desta Resolução, até 30-07-2021.

DOS CONCEITOS

Artigo 3º - Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Proposta Orçamentária Setorial (POS): etapa do processo de elaboração do orçamento estadual anual, destinada à apresentação das propostas de orçamento pelos órgãos e unidades setoriais, compreendendo as quantificações físicas e financeiras da programação a ser desenvolvida no próximo exercício, para incorporação aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

II - Valor Referencial de Custeio (VRC): volume de recursos projetado pela Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão para a manutenção das atividades exercidas pelos órgãos e unidades orçamentárias que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observados os níveis quantitativos atuais de serviços/produtos, a capacidade produtiva instalada e a tecnologia empregada. Inclui despesas do Grupo de Natureza da Despesa (GND) 3 - Outras Despesas Correntes e todas as fontes de recursos.

III - Valor Referencial de Pessoal (VRP): projeção do volume das despesas com o GND 1 - Pessoal e Encargos Sociais, elaborada pela entidade, com base em sua folha de pagamento atual, e no montante do gasto no exercício anterior ao do projeto da Lei Orçamentaria Anual (LOA) em referência. Para tanto, deverão ser ponderadas as variações ocorridas, como contratações ou reduções no quadro de pessoal, reajustes autorizados e, principalmente, limitações à ampliação desse gênero de despesa determinadas pelo Decreto 64.937, de 13-04-2020 e pela Lei Complementar Federal 173, de 27-05-2020.

IV - Investimentos na POS, estarão compreendidas na área "Investimentos" as despesas do Grupo 4 - Investimentos, do Grupo 5 - Inversões Financeiras e também as despesas do Grupo 3 - Outras Despesas Correntes constantes dos Projetos orçamentários.

V - Expansão de pessoal: deverá ser incluída, quando houver, previsão de gastos com admissão ou contratação de pessoal, devidamente justificadas e detalhadas para o total do PT e especificação dos cargos, das quantidades e custos. Ressalte-se que em nenhum caso deverão ser previstos reajustes de qualquer espécie.

Artigo 4º - A Proposta Orçamentária das Empresas corresponde à etapa de apresentação, pelas Empresas não dependentes do Tesouro, de sua previsão para o Orçamento, a ser registrada no Sistema Orçamentário das Empresas- SOE, que inclui a revisão da programação do exercício em curso e a estimativa das necessidades de recursos para o próximo exercício e respectivas metas.

DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 5º - A Subsecretaria de Orçamento é responsável pela coordenação do processo de elaboração, análise e consolidação das propostas setoriais ao projeto de Lei do Orçamento Anual do Estado, pela proposição dos VRC aos órgãos setoriais e pela manutenção dos cadastros de membros dos Grupos Setoriais de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas (GSPOFP) para acesso ao sistema POS.

Artigo 6º - Os secretários de Estado são responsáveis pela articulação do processo de elaboração orçamentária no âmbito interno do órgão; pela definição de diretrizes e orientações setoriais específicas a serem aplicadas pelas unidades vinculadas e subordinadas da Pasta, à luz das diretrizes gerais do órgão central especificadas para o exercício; pela mobilização do GSPOFP na coordenação da elaboração tempestiva da proposta orçamentária setorial, bem como pela confirmação do fechamento e entrega da POS, conforme disposto no artigo 2º.

Artigo 7º - Os coordenadores dos GSPOFP são encarregados do cadastramento dos responsáveis pela apresentação das propostas orçamentárias nas Unidades Orçamentárias (UO) e primordialmente pelo gerenciamento, revisão e consolidação da proposta orçamentária no âmbito de cada órgão para aprovação do titular da Pasta.

Artigo 8º - Os dirigentes de UO são os encarregados da elaboração da proposta no âmbito de sua unidade, avaliando as demandas e necessidades de suas respectivas unidades de despesa e incorporando-as na formalização e inserção das informações no Sistema POS.

DAS ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA SETORIAL DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 9º - O VRC calculado pela Subsecretaria de Orçamento será disponibilizado de forma detalhada no Sistema POS.

I - Os órgãos setoriais poderão propor distribuição diferente daquela apresentada pela Subsecretaria de Orçamento, seja com relação aos valores destinados às UOs ou às Atividades (PT) da estrutura programática, e também as estimativas dos Itens de Despesa, desde que apresentem justificativa fundamentada e que o montante global para o órgão, na Fonte 1 - Recursos do Tesouro do Estado, não ultrapasse o valor do VRC atribuído.

II - A UO deverá alocar recursos em suas propostas, prioritariamente no atendimento do Programa de Metas 2020-2022, quaisquer reduções de valores ou objetivos deverão ser amplamente justificadas.

III - A previsão das despesas com contratos de prestação de serviços não poderá considerar acréscimo para o próximo exercício.

IV - Os convênios deverão observar o disposto no Decreto 59.215, de 21-05-2013 e alterações posteriores, observada a disponibilidade de recursos.

V - A proposta setorial do VRC não deverá incluir despesas relativas:

a) à Modalidade de Aplicação 91 - Aplicação Direta decorrente de operação dentre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridades Social.

b) ao Elemento de Despesa 91 - Sentenças Judiciais, exceto as empresas dependentes e Universidades;

c) aos seguintes Itens de Despesa vinculados ao Elemento de Despesa 47 - Obrigações Tributárias e Contributivas: 47.10 - Contribuição para Formação do PASEP/PIS; 47.15 - Débitos do PASEP em atraso; 47.16 - Parcelamento do PASEP e 47.17 - Encargos decorrentes do parcelamento do PASEP, sendo permitido apenas às Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes preverem valores financiados por Fontes diversas do Tesouro do Estado;

d) a taxa de Administração da SPPREV - São Paulo Previdência.

Artigo 10 - As programações custeadas com receitas próprias e/ou vinculadas deverão ser formuladas observando-se os valores preliminares informados à Secretaria da Fazenda e Planejamento, conforme o Comunicado CAF-G 08, de 10-06-2021.

Parágrafo único - Esses recursos serão direcionados, prioritariamente, ao atendimento de gastos correntes; e, havendo disponibilidade, poderão ser aplicados em projetos de investimentos, conforme disposto nas Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Artigo 11 - A alocação do VRP na proposta orçamentária deverá observar o disposto no inciso III, do artigo 3º, sendo obrigatório seu detalhamento no sistema POS pelas entidades da Administração Indireta.

§ 1º- No VRP, não deverão ser incluídas previsões de reajustes ou revisões salariais, podendo as eventuais propostas de contratações serem demandadas no módulo de expansão de pessoal, devidamente detalhadas e justificadas.

§ 2º- O financiamento das despesas referidas no "caput" deste artigo deverá considerar todas as fontes possíveis para sua cobertura: recursos vinculados estaduais e federais, fundos especiais de despesa, recursos próprios e do Tesouro.

Artigo 12 - A proposta relativa aos Investimentos, compreendendo: as despesas de capital abrangidas pelo GND 4 - Investimento; pelo GND 5 - Inversões Financeiras; e também as despesas do GND 3 - Outras Despesas Correntes dos projetos orçamentários, deverão privilegiar os projetos suportados por fontes de financiamento alternativas ao Tesouro do Estado, notadamente os projetos financiados com recursos de Operações de Crédito e os projetos vinculados aos Fundos de Investimentos estaduais e a repasses da União.

Parágrafo único - Novos projetos somente serão admitidos na proposta se contarem com fonte determinada de financiamento e forem compatíveis com a proposta do Programa de Metas 2020-2022; Plano Plurianual 2020-2023 e com as Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Artigo 13 - As propostas de expansão, de aperfeiçoamento de ações governamentais ou de criação de despesas de caráter continuado deverão ser acompanhadas por estudo que demonstre a sua viabilidade técnica e instruídas com a memória de cálculo do impacto que comprove a adequação orçamentária e financeira no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, em obediência ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar federal 101, de 4 de maio de 2000 (LRF).

Artigo 14 - Cabe aos órgãos setoriais identificar na proposta orçamentária a Região Administrativa em que serão executadas as programações dos investimentos e de outras transferências voluntárias a municípios.

DAS ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DAS EMPRESAS NÃO DEPENDENTES

Artigo 15 - Os dirigentes das empresas não dependentes deverão providenciar a incorporação no SOE, das seguintes informações relacionadas à proposição do orçamento para 2022 da entidade:

I - A revisão de 2021 deverá considerar os gastos totais realizados nos meses de janeiro a maio e as projeções das despesas para o período junho a dezembro do exercício, sem incorporação de qualquer expansão.

II - A proposta de orçamento para 2022 deverá observar os seguintes critérios:

a) as despesas com Pessoal e Encargos Sociais deverão considerar a política salarial vigente no Estado, sem incorporar a previsão de reajustes;

b) as despesas operacionais deverão seguir a politica de contenção de despesas do Tesouro e não podem prever crescimento real;

c) os investimentos deverão ser projetados de acordo com as orientações emanadas nos artigos 12, 13 e 14, desta Resolução.

III - Atualização no sistema da "Composição Acionária" da Empresa, com a posição do balanço aprovado em 31-12-2020.

Artigo 16 - Uma vez aprovada, a proposta de Investimentos das Empresas não dependentes integrará o Projeto de Lei do Orçamento do Estado para 2022.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17 - As ações orçamentárias incluídas na proposta setorial deverão vir acompanhadas obrigatoriamente das metas a serem atingidas, calculadas segundo os indicadores dos produtos associados a cada atividade ou projeto e compatibilizadas com a previsão de recursos, observados os custos unitários e a capacidade de realização pelo Órgão.

Artigo 18 - As orientações para o preenchimento das informações nos sistemas POS e SOE encontram-se nos manuais que estão disponibilizados no sítio eletrônico da Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão.

Artigo 19 - O disposto nesta Resolução aplica-se, no que couber, aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 20 - Eventuais situações não previstas nesta Resolução deverão ser encaminhadas à consideração da Subsecretaria de Orçamento.

Artigo 21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES

GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES

Despacho do Responsável, de 30-6-2021

Interessado: MFS (RG: 2.330.6106-X; CPF: 103.530.788-08), representada pela Dra. Adriana Maria Gomes - OAB/SP 346.854

Assunto: Encerramento fase instrutória - Procedimento administrativo de extinção de benefício de pensão por morte - filha solteira

Número de referência: Processo adm. SPREV--PRC-2020/00349

Portaria SPPREV/DBM 71/2020

Benefício 50104977

Após o deferimento do pedido de produção de provas, foi providenciada a intimação da interessada e de sua advogada, por meio do(s) Ofício(s) SPPREV/DBM 33/1740/2021 e 33/1741/2021, concedendo-lhe prazo para que apresentassem as provas que pretendiam apresentar.

Em 14-06-2021, por meio de contato eletrônico, a interessada apresentou manifestação informando não possuir outros meio de provas, solicitando o prosseguimento do procedimento.

É a síntese, passo a expor.

Analisando o conjunto probatório verifica-se que não foi apresentado nenhum elemento que possa modificar o fato que ensejou este procedimento de extinção. Assim, persistindo a possibilidade de prejuízo de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, o benefício de pensão por morte da interessada permanecerá suspenso até a decisão final do procedimento, nos termos do artigo 60 da Lei Estadual 10.177/98.

Por conseguinte, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declaro encerrada a fase instrutória.

Publique-se, somente com as iniciais do nome e o documento de identificação da interessada, e intime-se, nos termos da Lei Estadual 10.177/98, para querendo, apresentar razões finais no prazo de 07 dias.

Despachos do Diretor, de 30-6-2021

Interessado: RFG (RG 42.630.928-5 CPF 370.341.848-60)

Assunto: Decisão Final Extinção de quota parte do benefício de pensão por morte filha solteira

Número de referência: SPREV-PRC-2021/00169

Benefício 50197742

Ref. militar falecido: 1º SGT PM RE 78580 Francisco Antonio Gallo, falecido em 06-08-1991

Por meio de procedimento administrativo de extinção do benefício de pensão por morte, Processo nº SPREV--PRC-2021/00169, foi apurado que o benefício de RFG, concedido na qualidade de filha solteira do militar, tornou-se irregular por ter sido constatada a existência de constituição de união estável com Alan de Souza Ramos e a consequente perda da dependência econômica. Desta forma, com fundamento no inciso III do artigo 8º combinado com o inciso II do artigo 19 da Lei Estadual 452/74, sem as alterações da Lei Complementar 1.013/2007, bem como na orientação da Consultoria Jurídica emitida no Parecer CJ/SPPREV 255/2021, favorável a extinção do benefício, e análise sobre o animus com que agiu a interessada, na qual restou afastada a sua boa-fé, ambos integralmente aprovados por esta Diretoria, determino:

a) Extinguir o benefício previdenciário de RFG, em razão da constituição de união estável após o óbito do militar;

b) Publicar a decisão no Diário Oficial do Estado de São Paulo, com a observância de constar somente as iniciais do nome e o documento de identificação da interessada;

c) Oficiar a parte interessada, cientificando-a sobre a presente decisão;

d) Encaminhar o Processo Administrativo à SMP para as providências necessárias para cobrança administrativa dos valores indevidamente percebidos pela interessada. Em caso de insucesso, o processo deverá ser encaminhado à área do contencioso para análise sobre a pertinência de propositura de ação judicial.

Interessado: DA (RG 28.103.182-4 CPF 321.070.948-37), Representada pelo Dr. Andre Ricardo Rodrigues Borghi OAB/SP 199.779

Assunto: Decisão Final Extinção de quota parte do benefício de pensão por morte filha solteira

Número de referência: SPREV-PRC-2021/00119

Benefício 50314417

Ref. militar falecido: 1º SGT PM RE 43470 Wagner de Arruda falecido em 06-05-2004

Por meio de procedimento administrativo de extinção do benefício de pensão por morte, Processo nº SPREV--PRC-2021/00119, foi apurado que o benefício de DA, concedido na qualidade de filha solteira do militar, tornou-se irregular por ter sido constatada a existência de constituição de união estável com Alex Florencio da Silva e a consequente perda da dependência econômica. Desta forma, com fundamento no inciso III do artigo 8º combinado com o inciso II do artigo 19 da Lei Estadual 452/74, sem as alterações da Lei Complementar 1.013/2007, bem como na orientação da Consultoria Jurídica emitida no Parecer CJ/SPPREV 282/2021, favorável a extinção do benefício, e análise sobre o animus com que agiu a interessada, na qual restou afastada a sua boa-fé, ambos integralmente aprovados por esta Diretoria, determino:

a) Extinguir o benefício previdenciário de DA, em razão da constituição de união estável após o óbito do militar;

b) Publicar a decisão no Diário Oficial do Estado de São Paulo, com a observância de constar somente as iniciais do nome e o documento de identificação da interessada;

c) Oficiar a parte interessada, cientificando-a sobre a presente decisão;

d) Encaminhar o Processo Administrativo à SMP para as providências necessárias para cobrança administrativa dos valores indevidamente percebidos pela interessada. Em caso de insucesso, o processo deverá ser encaminhado à área do contencioso para análise sobre a pertinência de propositura de ação judicial.

Interessado: ABRB (RG 29.293.016-1 CPF 320.201.598-21)

Assunto: Decisão Final Extinção de quota parte do benefício de pensão por morte filha solteira

Número de referência: SPREV-PRC-2020/00361

Benefício 50302339

Ref. militar falecido: SUB TEN PM RE 20904 Edison Rodrigues Bueno, falecido em 05-01-2003

Por meio de procedimento administrativo de extinção do benefício de pensão por morte, Processo nº SPREV--PRC-2020/00361, foi apurado que o benefício de ABRB, concedido na qualidade de filha solteira do militar, tornou-se irregular por ter sido constatada a existência de constituição de união estável com Anderson Lino Martins e a consequente perda da dependência econômica. Desta forma, com fundamento no inciso III do artigo 8º combinado com o inciso II do artigo 19 da Lei Estadual 452/74, sem as alterações da Lei Complementar 1.013/2007, bem como na orientação da Consultoria Jurídica emitida no Parecer CJ/SPPREV 281/2021, favorável a extinção do benefício, e análise sobre o animus com que agiu a interessada, na qual restou afastada a sua boa-fé, ambos integralmente aprovados por esta Diretoria, determino:

a) Extinguir o benefício previdenciário de ABRB, em razão da constituição de união estável após o óbito do militar;

b) Publicar a decisão no Diário Oficial do Estado de São Paulo, com a observância de constar somente as iniciais do nome e o documento de identificação da interessada;

c) Oficiar a parte interessada, cientificando-a sobre a presente decisão;

d) Encaminhar o Processo Administrativo à SMP para as providências necessárias para cobrança administrativa dos valores indevidamente percebidos pela interessada. Em caso de insucesso, o processo deverá ser encaminhado à área do contencioso para análise sobre a pertinência de propositura de ação judicial.

Interessado: VC (RG 20.361.164-0 CPF 145.722.938-21)

Assunto: Decisão Final Extinção de quota parte do benefício de pensão por morte filha solteira

Número de referência: SPREV-PRC-2021/00166

Benefício 50235223

Ref. militar falecido: SUBTEN PM RE 71003 JOSE CLARO, falecido em 22-01-1996

Por meio de procedimento administrativo de extinção do benefício de pensão por morte, Processo nº SPREV--PRC-2021/00166, foi apurado que o benefício de VC, concedido na qualidade de filha solteira do militar, tornou-se irregular por ter sido constatada a existência de constituição de união estável com Nelson Perassoli Carreira e a consequente perda da dependência econômica. Desta forma, com fundamento no inciso III do artigo 8º combinado com o inciso II do artigo 19 da Lei Estadual 452/74, sem as alterações da Lei Complementar 1.013/2007, bem como na orientação da Consultoria Jurídica emitida no Parecer CJ/SPPREV 240/2021, favorável a extinção do benefício, e análise sobre o animus com que agiu a interessada, na qual restou afastada a sua boa-fé, ambos integralmente aprovados por esta Diretoria, determino:

a) Extinguir o benefício previdenciário de VC, em razão da constituição de união estável após o óbito do militar;

b) Publicar a decisão no Diário Oficial do Estado de São Paulo, com a observância de constar somente as iniciais do nome e o documento de identificação da interessada;

c) Oficiar a parte interessada, cientificando-a sobre a presente decisão;

d) Encaminhar o Processo Administrativo à SMP para as providências necessárias para cobrança administrativa dos valores indevidamente percebidos pela interessada. Em caso de insucesso, o processo deverá ser encaminhado à área do contencioso para análise sobre a pertinência de propositura de ação judicial.

Interessado: CCA (RG 64.800.313-8 - CPF 108.582.438-14)

Assunto: Extinção de quota parte do benefício de pensão por morte ? filha solteira

Número de referência: SPREV-PRC-2020/00363

Benefício 50063040

Ref. Militar: 2º TEN PM RE 11164 Anizio Constantio de Almeida, falecido em 11-12-1969

Por meio de procedimento administrativo de extinção do benefício de pensão por morte, Processo nº SPREV--PRC-2020/00363, foi apurado que o benefício de CCA, concedido na qualidade de filha solteira do militar, tornou--se irregular por ter sido constatada a existência de constituição de união estável com Marcos Jose Barboza. Desta forma, com fundamento no inciso IV do artigo 58 do Decreto Estadual 34.438/1958, bem como na orientação da Consultoria Jurídica emitida no Parecer CJ/SPPREV 240/2021, favorável a extinção do benefício, e análise sobre o animus com que agiu a interessada, na qual restou afastada a sua boa-fé, ambos integralmente aprovados por esta Diretoria, determino:

a) Extinguir o benefício previdenciário de CCA, em razão da constituição de união estável após o óbito do militar;

b) Publicar a decisão no Diário Oficial do Estado de São Paulo, com a observância de constar somente as iniciais do nome e o documento de identificação da interessada;

c) Oficiar a parte interessada, cientificando-a sobre a presente decisão;

d) Encaminhar o Processo Administrativo à SMP para as providências necessárias para cobrança administrativa dos valores indevidamente percebidos pela interessada. Em caso de insucesso, o processo deverá ser encaminhado à área do contencioso para análise sobre a pertinência de propositura de ação judicial.

Interessado: NSP (RG 1.641.152-2 CPF 027.637.898-97), Representada pela Dra. Natalia Trindade Varela Dutra OAB/SP 222.185

Assunto: Decisão Final Extinção de quota parte do benefício de pensão por morte cônjuge

Número de referência: SPREV-PRC-2020/00328

Benefício 50334344

Ref. militar falecido: CB PM RE 861736 Edison Batista de Paula, falecido em 14-05-2006

Por meio de procedimento administrativo de extinção do benefício de pensão por morte, Processo 3305321/2019, foi apurado que o benefício de NSP, concedido na qualidade de cônjuge do militar, tornou-se irregular por ter sido constatada a existência de constituição de união estável com Marcos Bordignon Lissone. Desta forma, com fundamento no inciso I, do artigo 8º, c/c o inciso II, do artigo 19, da Lei Estadual 452/74, sem as alterações da Lei Complementar 1.013/2007, bem como na orientação da Consultoria Jurídica emitida no Parecer CJ/SPPREV 277/2021, favorável a extinção do benefício, e análise sobre o animus com que agiu a interessada, na qual restou afastada a sua boa-fé, ambos integralmente aprovados por esta Diretoria, determino:

a) Extinguir o benefício previdenciário de NSP, em razão da constituição de união estável após o óbito do militar;

b) Publicar a decisão no Diário Oficial do Estado de São Paulo, com a observância de constar somente as iniciais do nome e o documento de identificação da interessada;

c) Oficiar a parte interessada, cientificando-a sobre a presente decisão;

d) Encaminhar o Processo Administrativo à SMP para as providências necessárias para cobrança administrativa dos valores indevidamente percebidos pela interessada. Em caso de insucesso, o processo deverá ser encaminhado à área do contencioso para análise sobre a pertinência de propositura de ação judicial.

Interessado: VESO (RG 27.265.687-2 CPF 253.041.098-48)

Assunto: Decisão Final Extinção de quota parte do benefício de pensão por morte cônjuge

Número de referência: SPREV-PRC-2021/00043

Benefício 50292924

Ref. militar falecido: SD 1ª Classe PM RE 932420 Nilton Gonçalves de Oliveira, falecido em 19-02-2002

Por meio de procedimento administrativo de extinção do benefício de pensão por morte, Processo nº SPREV--PRC-2021/00043, foi apurado que o benefício de VESO, concedido na qualidade de cônjuge do militar, tornou-se irregular por ter sido constatada a existência de constituição de união estável com Roberto Michelin Filho e Reginaldo Carvalho Ribeiro. Desta forma, com fundamento no inciso I, do artigo 8º, c/c o inciso II, do artigo 19, da Lei Estadual 452/74, sem as alterações da Lei Complementar 1.013/2007, bem como na orientação da Consultoria Jurídica emitida no Parecer CJ/SPPREV 266/2021, favorável a extinção do benefício, e análise sobre o animus com que agiu a interessada, na qual restou afastada a sua boa-fé, ambos integralmente aprovados por esta Diretoria, determino:

a) Extinguir o benefício previdenciário de VESO, em razão da constituição de união estável após o óbito do militar;

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

quinta-feira, 1 de julho de 2021 às 01:06:01